



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Ata nº 001/2019/DLA – CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2019

PROCESSO: 23305.006100.2019-39

Ata da reunião de abertura do Chamamento Público nº 01/2019, realizada às dez horas do dia trinta e um de maio de dois mil e dezenove, na Sala Taj Mahal (330), localizado na sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia – IFSP. Este Chamamento Público nº 02/2019, trata da seleção de ESCO (empresa de engenharia especializada em serviços de conservação de energia) ou empresa de engenharia habilitada, para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, bem como a realização e implementação de projeto executivo integral de eficiência energética e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação dos câmpus Araraquara, Barretos, Birigui, Capivari, Hortolândia, Matão, Piracicaba, Sertãozinho, Boituva, Cubatão, Salto, São Roque, Sorocaba, Avaré e Itapetininga do IFSP no Programa de Eficiência Energética (PEE) perante as concessionárias CPFL Paulista, CPFL Piratininga e CPFL Santa Cruz conforme edital da Chamada Pública de Projetos CPFL a ser divulgado em 03 de junho de 2019. A sessão foi presidida por Randal Franklin Siqueira Campos e contou com a participação dos membros Gustavo Yoshio Watanabe (Avaré), Wellington de Lima Silva (Cubatão), Eduardo Camargo Maia (Capivari) e Antônio Carlos da Silva Bomfim (Capivari) nomeados para a Comissão Especial de Licitação por meio da Portaria 1.846/2019. Foi dado início à reunião pontualmente às dez horas. Compareceram e foram credenciadas ao chamamento 7 (sete) empresas que protocolaram seus documentos: **3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**, CNPJ SOB O N.º 10.654.927/0001-07; **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA**, CNPJ SOB O N.º 15.103.354/0001-39; **ACE ENERGIA LTDA. EPP**, CNPJ SOB O N.º 05.375.655/0001-68, **NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR ME**, CNPJ SOB O N.º 19.925.435/0001-75; **VITALUX EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**, CNPJ SOB O N.º 04.218.254/00001-31; **VOLTS AMPERE ENGENHARIA, SISTEMAS DE ENERGIA LTDA-EPP**, CNPJ SOB O N.º 23.984.666/0001-27 e **VITALIS ENERGIA LTDA**, CNPJ SOB O N.º 14.283.859/0001-60. Pelos presentes, foi dispensada a necessidade de rubrica em todas as páginas visando atestar a incolumidade dos envelopes, toda documentação foi entregue e ficou sob a guarda do presidente até a hora da abertura. O representante da empresa **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA**, pediu a palavra e solicitou constar em ata que a entrega de documentos da empresa **VITALIS ENERGIA LTDA** não estava em conformidade com o edital em seu item 7.1, vez que foram apresentados em uma pasta, não estando, portanto, indevassáveis e fechados. Ato contínuo, foram entregues aos representantes das empresas protocolo de entrega dos envelopes e logo após, estes se retiraram da sala para início dos trabalhos de análise dos documentos pela comissão especial. Na fase de análise de habilitação das empresas, quatro delas foram inabilitadas: 1) a empresa **ACE ENERGIA LTDA. EPP**, CNPJ SOB O N.º 05.375.655/0001-68 não apresentou contrato social impedindo a análise do item 4.1.1.; não apresentou registro da empresa no CREA, não restando comprovada a condição do item 4.1.3.; não apresentou certidões fiscais e trabalhistas, não restando comprovada a condição do item 4.1.5.; mandou os índices constantes do item 4.1.7., todavia, sem o subsídio do balanço e demonstração de resultados de exercícios registrados em órgão competente, esta comissão decidiu então pelo não atendimento deste item; A empresa apresentou documentação visando participação junto a concessionária CPFL Santa Cruz e CPFL Piratininga; em razão de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

tais inconsistências não foi realizada atribuição de pontuação à citada empresa; 2) a empresa **NEXSOLAR SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR ME**, CNPJ SOB O N.º 19.925.435/0001-75 apresentou os índices sem assinatura do(s) sócio(s) administrador(es) e sem assinatura do contador, bem como não apresentou balanço contábil, não havendo como precisar a forma utilizada para apurar os índices constantes do item 4.1.7; Não foi apresentado cópia autenticada do Certificado CMVP-EVO; Descumpriu também o item 4.1.6., não apresentando comprovação de não possuir qualquer tipo de restrição cadastral nos órgãos de proteção ao crédito. A empresa apresentou documentação visando participação junto a concessionária CPFL Santa Cruz, CPFL Piratininga e CPFL Paulista; em razão de tais inconsistências não foi realizada atribuição de pontuação à citada empresa; 3) a empresa **VOLTS AMPERE ENGENHARIA, SISTEMAS DE ENERGIA LTDA-EPP**, CNPJ SOB O N.º 23.984.666/0001-27, não apresentou os índices contábeis, bem como não apresentou balanço contábil requisito do item 4.1.7; não apresentou comprovação de não possuir qualquer tipo de restrição cadastral nos órgãos de proteção ao crédito, requisito do item 4.1.6.; Apresentou certidão estadual vencida, não restando comprovada a condição do item 4.1.5, A empresa apresentou documentação visando participação junto a concessionária CPFL Santa Cruz, CPFL Piratininga e CPFL Piratininga; em razão de tais inconsistências não foi realizada atribuição de pontuação à citada empresa; 4) a empresa **VITALIS ENERGIA LTDA**, CNPJ SOB O N.º 14.283.859/0001-60, a documentação foi apresentada em uma pasta fichário protocolada perante esta comissão, todavia, tal pasta não se reveste das características de indevassável e fechada, o que contraria o item 7.1 do edital, e também é inabilitada neste ato, pois apesar de enviar os índices, ressaltou-se sem assinatura do sócio administrador, conforme item 4.1.7., o fez, sem o subsídio do balanço e demonstração de resultados de exercícios registrados em órgão competente, esta comissão decidiu pelo não atendimento deste item; A empresa apresentou documentação visando participação junto a concessionária CPFL Paulista; em razão de tais inconsistências não foi realizada atribuição de pontuação à citada empresa; As demais empresas participantes foram aprovadas na fase de habilitação e a comissão passou então para a análise da contagem de pontos conforme anexo III do edital de Chamamento Público – Declaração de Concordância. A primeira empresa analisada foi a **DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA**, CNPJ SOB O N.º 15.103.354/0001-39, com relação aos atestados comprobatórios do critério 1, pela Santa Casa de Ourinhos foi apresentado apenas uma ART (Anotações de Responsabilidade Técnica), em desacordo com o item 8.5 do edital já que não previsto em Edital tal documento e não se prestar como comprovante de experiência na realização dos projetos, já quem não é possível constatar se de fato o projeto contemplado foi sequer executado. Com relação ao atestado da empresa UNESP Jaboticabal foi apresentado atestado de realização em nome de empresa diversa, o que está em desacordo com o item 8.4. o qual requer seja o documento comprobatório expedido em nome da empresa participante da chamada, não há comprovação do know-how da empresa participante e não existe permissivo que autorize a utilização do acervo técnico do engenheiro contratado da empresa, foi atribuído 0 pontos a este critério. Com relação ao critério 2, foram juntadas ARTs para os seguintes serviços: Clube Marimbas, Instituto Federal Goiano, Universidade Federal de Lavras, Fundação Ricardo Moysés, Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente, Condomínio Central Park, Unesp Presidente Prudente, pelo critério já acima externado não foi atribuído pontos para este critério, ou seja, 0 pontos para o critério 2. Não foi possível identificar documento comprobatório referente aos seguintes serviços: Hospital Universitário Cassiano

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Antonio Moraes e dois serviços realizados no Palácio do Governo Municipal de Vitória. Para atribuição de pontos, foi disponibilizada planilha padrão a qual não dá opção para inclusão de atestados além da quantidade de campos, não sendo considerados os não inclusos na declaração de concordância. Com relação aos critérios 3 e 4, não foi apresentado documento que comprove ter sido a empresa DEODE a responsável pela elaboração do projeto de eficiência energética apresentado às concessionárias, lhe sendo, atribuído 0 pontos para ambos os critérios. Na declaração de concordância não foi incluída a Prefeitura Municipal de Rio Verde-GO, a qual tem comprovante válido. No critério 5, todos os atestados apresentados foram emitidos em nome de empresa diversa, não sendo possível comprovar know-how na execução de serviços de eficiência energética pela empresa participante bem como por não haver permissivo para utilização de acervo técnico de um engenheiro contratado pela mesma. **Total de pontos: 0 (zero)**

A empresa apresentou documentação visando participação junto a concessionária CPFL Santa Cruz, CPFL Piratininga e CPFL Paulista. A Segunda empresa analisada foi a **VITALUX EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA**, CNPJ SOB O N.º 04.218.254/00001-31, com relação ao 1º critério, foram descontados 4 (quatro) pontos da empresa em razão da mesma ter dividido o item em 2 (dois) pacotes, um contendo 20 (vinte) escolas e um segundo contendo 23 (vinte e três) escolas, todavia, pela documentação apresentada, foi realizado um serviço em 43 (quarenta e três) escolas contemplados no mesmo acervo, razão para considerar como sendo um único serviço. Foram descontados mais 8 pontos em razão do serviço de Eficiência Energética em Iluminação em 225 (duzentos e vinte e cinco) escolas estaduais, e não 3 (três) serviços de 75 (setenta e cinco) escolas. Pontuação Total do Critério 1: 28 (vinte e oito) pontos. Critério 2, foi atribuído o total de 24 (vinte e quatro) pontos. Critérios 3 e 4: 0 pontos. No critério 5: Foram descontados 6 (seis) pontos em razão de comprovantes apresentados não estarem registrados nas entidades profissionais competentes, conforme requerido no item 8.6., os serviços referidos são: Ometto, Museu do Futebol, Albert Einstein, Sanepar, Marinha e Itautec. Para atribuição de pontos, foi disponibilizada planilha padrão a qual não dá opção para inclusão de atestados além da quantidade de campos, não sendo considerados os não inclusos na declaração de concordância. **Total de pontos: 56 (cinquenta e seis pontos)**. A empresa apresentou documentação visando participação junto a concessionária CPFL Santa Cruz, CPFL Piratininga. Por fim, foi feita a análise da empresa: **3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA**, CNPJ SOB O N.º 10.654.927/0001-07, para o critério 1 foram atribuídos 8 (oito) pontos; para o critério 2, foram atribuídos 24 (vinte e quatro) pontos em virtude de não terem sido identificadas os comprovantes referentes aos seguintes serviços: APAE CE – ENEL CE e Instituto Dr. Frotá – ENEL CE; Critério 3 foram atribuídos 4 (quatro) pontos; Critério 4 foram atribuídos 10 (dez) pontos e no Critério 5 foram atribuídos 10 (dez) pontos. **Total de pontos: 56 (cinquenta e seis pontos)**. A empresa apresentou documentação visando participação junto a concessionária CPFL Santa Cruz, CPFL Piratininga e CPFL Paulista. Com a pontuação atribuída e o critério 1 (um) como desempate, temos a seguinte classificação por concessionária: **CPFL Santa Cruz: 1ª Colocada: VITALUX EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA – 56 pontos; 2ª Colocada: 3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA – 56 pontos; 3ª Colocada: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, 0 pontos. / CPFL Piratininga: 1ª Colocada: VITALUX EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA – 56 pontos; 2ª Colocada: 3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA ENERGETICA LTDA – 56 pontos; 3ª Colocada: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, 0 pontos s; CPFL Paulista: 1ª Colocada: 3E ENGENHARIA EM EFICIENCIA**

(Handwritten signatures and initials)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

ENERGETICA LTDA – 56 pontos e 2ª Colocada: DEODE INOVAÇÃO E EFICIÊNCIA LTDA, 0 pontos. Deste modo, às vinte e uma horas, o Presidente da Comissão Especial de Licitação declarou encerrada a sessão. Nada mais havendo digno de registro, lavrou-se a presente ata, que foi lida e aprovada e assinada por todos os presentes.

Randal Franklin Siqueira Campos
Presidente da Comissão Especial de Licitações
Portaria nº1846/2019.

Gustavo Yoshio Watanabe
Membro Comissão Especial de Licitações
Portaria nº1846/2019.

Wellington de Lima Silva
Membro Comissão Especial de Licitações
Portaria nº1846/2019.

Eduardo Camargo Maia
Membro Comissão Especial de Licitações
Portaria nº1846/2019.

Antônio Carlos da Silva Bomfim
Membro Comissão Especial de Licitações
Portaria nº1846/2019.